



Prefeitura Municipal  
de Maria da Fé

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58  
Site: [www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

## LEI N° 1.582 DE 06 DE JULHO DE 2018.

**Art. 1º - A Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) é criada no Município de Maria da Fé, MG, com o objetivo de promover a proteção e defesa civil no planejamento e enfrentamento de desastres, em especial os de origem natural, tecnológica ou humana, que ameaçam a vida, a propriedade e o meio ambiente, visando a mitigação de riscos e a redução de danos e prejuízos.**

**Art. 2º - A COMPDEC é composta por:**

- I - Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- II - Seção de Planejamento e Redução de Desastres;
- III - Setor de Operações.

**Art. 3º - A COMPDEC é dirigida pelo Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, nomeado pelo Prefeito, com mandato de quatro anos, podendo ser reeleito para mais um mandato.**

**Art. 4º - A COMPDEC é subordinada ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de Proteção e Defesa Civil, nos períodos de normalidade e de anormalidade, em especial as medidas necessárias à redução dos riscos de desastres.**

**Art. 5º - A COMPDEC dispõe sobre:**

- I - Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- II - Seção de Planejamento e Redução de Desastres;
- III - Setor de Operações.

A Câmara Municipal de Maria da Fé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Maria da Fé, MG, subordinada ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de Proteção e Defesa Civil, nos períodos de normalidade e de anormalidade, em especial as medidas necessárias à redução dos riscos de desastres.**

**Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:**

**I - Proteção e Defesa Civil:** conjunto de ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos sobre a população e a promover o retorno à normalidade social, econômica ou ambiental;

**II - Desastre:** resultado de eventos adversos, naturais, tecnológicos ou de origem de ações provocados pelo homem, sobre um cenário vulnerável exposto a ameaça, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

**III – Situação de Emergência:** situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente federativo atingido;

**IV – Estado de Calamidade Pública:** situação anormal, provocada por desastre, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente federativo atingido.

**Art. 3º - A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à proteção e defesa civil.**



Prefeitura Municipal  
de Maria da Fé

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58  
Site: [www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

**Art. 4º** - A COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) em acordo com o disposto na Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC).

**Art. 5º** - A COMPDEC compor-se-á de:

- I - Coordenadoria Executiva;
- II – Conselho Municipal;
- III – Seção de Planejamento e Redução de Desastres;
- IV - Seção de Operações.

**§1º** O Coordenador da COMPDEC será nomeado através de Portaria do Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de proteção e defesa civil no município.

**§2º** Os demais membros da COMPDEC serão servidores do Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º** - Os currículos do ensino fundamental e médio, nos estabelecimentos de ensino municipais, devem incluir os princípios da proteção e defesa civil e a educação ambiental de forma integrada aos conteúdos obrigatórios.

**Art. 7º** - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil contará com representantes de órgãos da União e do Estado sediados no Município, do Poder Executivo Municipal e da sociedade civil organizada, incluindo-se representantes das comunidades atingidas por desastre, e por especialistas de notório saber.

**Art. 8º** - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exerçerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

**Art. 9º** – Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUMPDEC).

**Art. 10º** - Compete à COMPDEC:

- I - Executar a PNPDEC em âmbito municipal;
- II - Coordenar as ações do SINPDEC no âmbito local, em articulação com a União e o Estado;
- III - Incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;



Prefeitura Municipal  
de Maria da Fé

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58  
Site: [www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

- IV** - Identificar e mapear as áreas de risco de desastres;
- V** - Promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;
- VI** - Declarar situação de emergência e estado de calamidade pública;
- VII** - Vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;
- VIII** - Organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;
- IX** - Manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;
- X** - Mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastre;
- XI** - Realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;
- XII** - Promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;
- XIII** - Proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;
- XIV** - Manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município;
- XV** - Estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do SINPDEC e do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas; e
- XVI** - Prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres.

**Art. 11º** - Compete à COMPDEC, em parceria com a União e o Estado:

- I** - Desenvolver cultura nacional de prevenção de desastres, destinada ao desenvolvimento da consciência nacional acerca dos riscos de desastre no País;
- II** - Estimular comportamentos de prevenção capazes de evitar ou minimizar a ocorrência de desastres;
- III** - Estimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas por desastres;
- IV** - Estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em escolas e hospitais situados em áreas de risco;
- V** - Oferecer capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil; e
- VI** - Fornecer dados e informações para o sistema nacional de informações e monitoramento de desastres.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58  
Site: [www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

Prefeitura Municipal  
de Maria da Fé

**Art. 12º** - Para o desempenho do estabelecido nos artigos 6º e 7º, fica atribuída à COMPDEC a competência de Unidade Gestora de Orçamento.

**Parágrafo único.** Compete ao coordenador da COMPDEC ordenar empenhos e autorizar pagamentos de despesas nos termos dos artigos 58 e 64 da Lei Federal 4.320/64.

**Art. 13º** - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

**Art. 14º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.287 de 08 de maio de 2006.

**Patrícia Santos de Almeida Bernardo**  
**Prefeita Municipal**